

**Conselho da Comunidade na política de segurança pública
aos infratores da Lei 11.343/2006: potencialidades da
comarca de Matinhos, PR**

***Community Council in public security policy to the violators
of the 11.343/2006 Law: potentialities of the comarca of
Matinhos, PR***

***Consejo Comunitario de política de seguridad pública a los
infractores de la Ley 11.343/2006: potencialidad de la región
de Matinhos, PR***

Adriana Lucinda de Oliveira¹
Lázara Luana Otto de Oliveira²
Marisete Hoffmann-Horochovski³

¹ Doutora em Políticas Públicas pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Professora da UFPR. E-mail: adrilucinda@gmail.com, ORCID: <http://orcid.org/0000-0002-9154-4665>

² Mestre em Desenvolvimento Territorial Sustentável pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). E-mail: lazaraluana@gmail.com, ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-7735-2296>

³ Doutora em Sociologia (2008), mestre em Sociologia (2003) e graduada em Ciências Sociais (1995) pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Professora associada da UFPR. E-mail: marisetehh@gmail.com, ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-5220-3614>

Resumo: O artigo tem por objetivo analisar a atuação do Conselho da Comunidade da comarca de Matinhos, estado do Paraná, no acompanhamento penal e na retomada da vida social, familiar e laboral das pessoas em conflito com a Lei 11.343/2006, que versa sobre o uso indevido, a produção e o tráfico de drogas. A investigação, de natureza quali-quantitativa, utilizou como procedimentos metodológicos a observação, entrevistas semiestruturadas com 30 pessoas em cumprimento de pena, análise documental e de dados secundários. Os resultados reiteram a correlação da política de segurança com políticas sociais como saúde, educação e trabalho. Expressam ainda que os atributos socioeconômicos e sociorraciais dos apenados por violarem a Lei Antidrogas apontam para uma seletividade penal. O Conselho da Comunidade tem buscado desenvolver ações, em parceria com a Universidade Federal do Paraná (UFPR), na perspectiva de conhecer e ouvir as pessoas em cumprimento de pena, construindo alternativas para viabilizar o retorno ao social.

Palavras-chave: Conselho da Comunidade; Lei 11.343/2006; políticas de segurança pública.

Abstract: The article aims to analyze the performance of the Community Council of Matinhos, Paraná State, in the criminal monitoring and the resumption of social, family, and work life of people in conflict with the Law 11.343/2006, which deals with the misuse, production and trafficking of drugs. The research was carried out with 30 people serving sentences, based on qualitative and quantitative methodological procedures such as the observation, semi-structured interviews, documentary, and secondary data analysis. The results reiterate the correlation of the security policy with social policies such as health, education, and work. They also express that the socioeconomic and socio-racial attributes of those sentenced for violating the Anti-Drug Law point to penal selectivity. The Community Council has sought to develop actions, in partnership with the Federal University of Paraná (UFPR), in order to get to know and listen to those who are serving their sentences, building alternatives to enable their return to society.

Keywords: Community Council; 11,343/2006 Law; public security policies.

Resumen: El artículo tiene como objetivo analizar la actuación del Consejo Comunitario de Matinhos, Paraná, en el seguimiento penal y la reanudación de la vida social, familiar y laboral de las personas en conflicto con la Ley 11.343/2006, que trata del uso indebido, la producción y el tráfico de drogas. La investigación se llevó a cabo con 30 personas que cumplen condenación, basándose en procedimientos metodológicos cualitativos y cuantitativos, como la observación, las entrevistas semiestructuradas, el análisis documental y de datos secundarios. Los resultados reiteran la correlación de la política de seguridad con las políticas sociales como la salud, la educación y el trabajo. También expresan que los atributos socioeconómicos y socio-raciales de los condenados por violar la Ley Antidrogas apuntan a la selectividad penal. El Consejo Comunitario ha buscado desarrollar acciones, en colaboración con la Universidad Federal de Paraná, para conocer y escuchar a los que están cumpliendo sus condenas, construyendo alternativas que permitan su retorno a la sociedad.

Palabras clave: Consejo Comunitario; Ley 11.343/2006; políticas de seguridad pública.

1 INTRODUÇÃO

A Lei de Execução Penal (7.210/1984) prevê, nos artigos 80 e 81 do capítulo VIII, a existência de órgão a ser constituído em cada comarca onde haja pessoas em condição de aprisionamento, com a responsabilidade de representar a comunidade civil nesse processo, que vai desde o início do cumprimento da pena até o reingresso ao convívio social. Este órgão é o Conselho da Comunidade. Em Matinhos, cidade do litoral paranaense, o Conselho da Comunidade foi instituído em novembro de 1998, por meio da Portaria n. 21/1998, como órgão da sociedade civil de direitos privados, sem fins lucrativos e de utilidade pública municipal.

A comarca de Matinhos, considerando a finalidade do Conselho da Comunidade, estabeleceu uma parceria com a Universidade Federal do Paraná (UFPR), com o intuito de intensificar o trabalho com as pessoas acompanhadas por esse órgão da execução penal. Desta parceria, surgiu o projeto de extensão denominado “Conselho da Comunidade em Ação”, elaborado por professores do Setor Litoral da UFPR que atuam na defesa do acesso e garantia de direitos sociais.

A ação extensionista compreendeu a prestação de um serviço especializado, que incluiu pesquisa, mapeamento do perfil das pessoas em cumprimento de pena e/ou sanção penal na comarca de Matinhos e acompanhamento social dessas pessoas e de suas famílias. Atualmente, há cerca de 350 pessoas que realizam regularmente o comparecimento mensal, bimestral ou trimestral para colhimento de assinatura no Conselho da Comunidade de Matinhos e estão cumprindo a determinação judicial. Dessas, 53 têm envolvimento direto com a Lei Antidrogas (11.343/2006) e 30 aceitaram participar desta pesquisa.

Os objetivos que guiaram a trajetória desta investigação foram: analisar a atuação do Conselho da Comunidade de Matinhos na reinserção social das pessoas em conflito com a Lei 11.343/2006; identificar as especificidades deste Conselho; caracterizar o perfil das pessoas acompanhadas por esse órgão e que violaram a referida lei; e averiguar como se dá esse acompanhamento, tendo em vista as oportunidades de acesso a políticas públicas e sociais nesse território.

A pesquisa, de caráter qualiquantitativo, consiste num estudo de caso realizado no Conselho da Comunidade de Matinhos, em 2019. Como técnicas de coleta de dados, foram utilizados a observação e o registro em caderno de campo, entrevistas semiestruturadas com 30 pessoas acompanhadas pelo Conselho, análise da legislação e do caderno orientativo da Federação dos Conselhos da Comunidade do Estado do Paraná (FECCOMPAR). Foram igualmente coletados dados secundários do Processo Judicial Digital (PROJUDI), Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN) e Instituto de Pesquisa e Economia Aplicada (IPEA).

O artigo inicia-se com um breve resgate sobre a política de segurança pública e o debate sobre drogas; em seguida, apresenta o Conselho da Comunidade com ênfase na comarca de Matinhos, conforme dados e análises advindas da pesquisa. Por fim, expõe algumas considerações acerca da potencialidade do Conselho da Comunidade, para além das ações de fiscalização.

2 POLÍTICAS DE SEGURANÇA E A QUESTÃO DAS DROGAS NO BRASIL

As políticas públicas articulam processos contraditórios institucionais e sociais. Na atualidade, o que vem a ser denominado como política pública muitas vezes são programas dirigidos a determinados grupos focalizados, seletivos, sem um planejamento e uma avaliação satisfatória, além da falta de controle por parte da sociedade.

No que tange às políticas de segurança pública, especificamente, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 144, afirma que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por meio da polícia federal, polícia rodoviária federal, polícia ferroviária federal, polícias civis, polícias militares e corpo de bombeiros militares.

Zimerman (2013) diz que a função da segurança pública é de jurisdição das polícias controladas por governos civis, eleitos pelos cidadãos. Para o autor, junto à política de segurança pública, que deve ter continuidade independentemente do governo, devem ser implantadas políticas sociais

para que a população tenha melhor qualidade de vida. A despeito do tipo de segurança, seja ela efetuada por polícia estadual, metropolitana ou exército, há a necessidade de controle e monitoramento das atividades realizadas para que os direitos humanos sejam preservados. Nessa perspectiva, Baratta (1990) avalia que, tendo em vista uma proliferação de discursos sobre direitos humanos com resultados tão desastrosos, em vez de pensarmos numa política de segurança pública, deveríamos pensar numa política de proteção dos direitos, e não de segurança.

Com relação à construção histórica da política de segurança pública, Azevedo e Basso (2008) trazem a questão do crescimento da criminalidade na sociedade contemporânea e analisam a segurança pública à luz da Constituição Federal, abordando duas relações possíveis entre direitos fundamentais e segurança pública: a primeira se refere ao fato de a segurança pessoal não integrar o catálogo do art. 5º da CF; a segunda diz respeito ao fenômeno global da corrosão sofrida pelos direitos fundamentais diante das políticas de segurança pública experimentadas no mundo ocidental nos últimos anos.

O problema é que a política criminal se afastou da ciência política e, na direção da dogmática jurídica, virou uma espécie de *diário de bordo* da dogmática. Não se critica a pena: têm dados, resultados, as *promessas penais são cumpridas* e fala-se em *mais pena, mais pena, mais pena!* criando um ambiente lodaçal do qual não conseguimos sair nem nos mover em outra direção! É um problema de política e de um conjunto de políticas sociais, não um *problema de polícia* (BATISTA, 2019, p. 288).

Nessa perspectiva, é consenso no meio acadêmico que não é possível haver desenvolvimento sem educação. Também nisso a segurança pública é fundamental, pois não se pode educar sob o império do medo, pode-se até escolarizar a população, mas não educar. Educação pressupõe liberdade para criticar, para empreender, criar, ousar, construir valores solidários, para ser diferente, para questionar o pensamento hegemônico, e a ditadura do crime não admite nada disso (BALESTRERI, 2010).

Da mesma forma, evidencia-se a íntima correlação entre a política de segurança e a política de saúde, principalmente referente às situações de uso e abuso de substâncias psicoativas.

Sobre a gestão das políticas, Carvalho e Silva (2011) destacam que a segurança pública é considerada uma demanda social, necessitando de estruturas estatais e demais organizações da sociedade para ser efetivada. A política de segurança pública, entendida como “o conjunto de ações delineadas em planos e programas e implementados como forma de garantir a segurança individual e coletiva”, necessita, portanto, de um sistema de segurança pública (CARVALHO; SILVA, 2011, p. 60).

A complexidade da questão da segurança, prosseguem os autores, implica a necessidade de participação social efetiva, a fim de democratizar o aparelho estatal para garantia de uma segurança cidadã. Em contrapartida, na contemporaneidade do Estado brasileiro sob a égide neoliberal, o que a princípio se presencia é a segurança pública sendo minimizada a ações de penalização como forma de ampliar o controle sobre a classe trabalhadora e sobre as periferias, garantindo a manutenção das relações de poder.

Os governos, ao adotarem ações de repressão à criminalidade por meio da institucionalização de processos de criminalização de segmentos sociais, excluídos das possibilidades oferecidas pelo mercado, como forma de dar respostas aos anseios da sociedade em geral, contribuem para que o papel do Estado sirva aos poucos “donos do poder” em detrimento da soberania do povo (CARVALHO; SILVA, 2011, p. 61).

No que tange às políticas sociais, a complexidade da política de segurança pública envolve os três poderes e diversas instâncias governamentais. Cabe ao Poder Executivo o planejamento e a gestão de políticas de segurança pública visando à prevenção da criminalidade, da violência e execução penal. Ao Poder Judiciário, cabe assegurar o trâmite do processo, bem como a aplicação da legislação. Ao Poder Legislativo, cabe estabelecer os ordenamentos jurídicos necessários ao funcionamento adequado do sistema de justiça criminal.

Em 2007, o governo lançou o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI), em parceria com os estados, combinando ações com políticas sociais para a prevenção, o controle e a repressão da criminalidade, estabelecendo metas e investimentos em todos os âmbitos da segurança pública, incluindo aí a esfera prisional.

No que compete à participação social na política de segurança pública, Godinho (2014) diz que o Brasil está inovando. Isso porque estão crescendo

as iniciativas de conselhos comunitários de segurança, redes de vizinhos e uma variedade de programas de prevenção e policiamento de base comunitária. Há a previsão de fóruns deliberativos, fomento de discussões e resoluções coletivas de problemas, bem como reunião de atores sociais, estatais e profissionais de segurança pública em estruturas paritárias.

O fortalecimento da participação social na fomentação, elaboração e implementação de políticas públicas referentes à segurança pública tem demonstrado uma efetivação de direitos e resultados, sendo que a participação social tem uma relação simbiótica com a segurança pública; consequentemente, representa um fator interativo entre os diversos atores que integram a segurança pública no Brasil.

O foco da segurança pública está, infelizmente, voltado para os delitos das pessoas em conflito com a lei, e não para o cidadão e a prevenção da criminalidade. Isso justifica muitas práticas realizadas em cursos de formação de soldados e afins, pois esses são preparados para a guerra contra o crime, e não para a prevenção do crime e o exercício da cidadania (NÓBREGA JÚNIOR, 2010).

Diante desse estado da arte sobre a política de segurança, identifica-se a premência de uma rede de políticas de proteção social de direitos. Apesar de elencarem-se vários avanços na política de segurança pública em todas as suas esferas, ainda há muito que se progredir, principalmente com relação à participação social, à própria gestão e à destinação de recursos, que tende a ser precária. Outra questão também é o fomento a estudos relacionados à política de segurança, bem como à avaliação dessas políticas, práticas e teorias que colaboram para a eficiência e eficácia de qualidade dos serviços destinados à sociedade brasileira.

Neste cenário, evidenciam-se dois grandes desafios para a política de segurança pública, violência e tráfico de drogas, que, enredados em meio à economia criminal, incidem sobre diferentes territórios e alcançam todas as classes sociais. Porém, há uma discrepância no alcance da execução penal que torna uma parcela da população com características predeterminadas social e economicamente o primeiro alvo dessa política. Jovens da periferia, pobres e com poucas perspectivas, que convivem direta ou indiretamente com a presença da violência e do tráfico de drogas. Tráfico que gera uma

“rede comércio ilícito” e impõe regras próprias válidas para todo o território (ADORNO; DIAS, 2014).

Em 2014, o tráfico de drogas, de acordo com dados do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), promoveu violência e movimentou bilhões de dólares no comércio ilícito. A estimativa é de que 247 milhões de pessoas no mundo, com idades entre 15 e 64 anos, fizeram uso de pelo menos um tipo de droga no ano anterior (UNODC, 2016).

A relação das sociedades humanas com o uso de substâncias psicoativas sempre esteve atrelada a valores morais, religiosos, culturais e, também, valores econômicos. Mas, como problema massivo, as drogas ilícitas são um processo moderno que coincide com a expansão e consolidação do capitalismo. Esse processo é potencializado pelo avanço tecnológico da indústria químico-farmacêutica, que propiciou, entre outros, a modificação de drogas tradicionais (SHECARIA, 2014).

Ao longo da história, povos de várias regiões faziam uso de substâncias que alteram o comportamento da mente, podendo ser em rituais, fonte de prazer ou uso medicinal. Todavia, Lemgruber e Boiteux (2014) sublinham que o controle do consumo e da comercialização de drogas por parte do Estado remete ao período inicial do século XX, quando foram previstos “crimes e penas”.

O crescimento da criminalidade organizada está associado a ganhos existentes com o tráfico de drogas ilícitas, e, conseqüentemente, a proibição de qualquer produto acaba por resultar em um aumento de seu valor. Aumento que desperta o interesse econômico na distribuição e comercialização dessas substâncias ilícitas. Estima-se que o mercado internacional de drogas ilícitas movimenta algo como 400 bilhões de dólares por ano, o que representaria cerca de 8% de todo o comércio mundial. Nesse sentido, “a criminalização das drogas é muito mais uma agenda que interessa ao mercado e aos interesses econômicos de grandes grupos capitalistas do que uma proteção às pessoas em uso abusivo dessas substâncias (REIS; KINKER; FURTADO, 2018, p. 98).

No que tange aos crimes e às penas, é importante destacar que, em muitos países, tanto o uso quanto o comércio e tráfico de drogas ilegais acarretam penas de prisão geralmente longas e, em alguns deles, as punições

para quem viola a legislação de drogas são mais severas do que penas para estupro e homicídio.

No Brasil, a Lei 11.343/2006, em seu artigo 28, estabelece que cabe ao juiz analisar a natureza e quantidade da substância apreendida, como também o local e as condições sociais e pessoais em que essa ação se desenvolveu, para determinar se a droga se destina ao consumo próprio. Não obstante, isso pode fortalecer estereótipos que relacionam criminalidade com características sociais, econômicas e raciais. Nesse sentido, Lemgruber e Boitex (2014) afirmam que a maioria das prisões são de usuários e pequenos traficantes e questionam se elas de fato contribuem para a diminuição da criminalidade.

É importante salientar que a Lei 11.343/2006, conhecida como Lei Antidrogas, institui o Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas (SISNAD), prescreve medidas para prevenção do uso indevido e atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas, estabelecendo normas para repressão da produção não autorizada e do tráfico de drogas. Sendo o juiz a autoridade que decidirá de acordo com as circunstâncias sociais e pessoais a configuração ou não do tráfico de drogas, cabe à autoridade policial fazer a apreensão da pessoa e da droga e informar, por meio de boletim de ocorrência, quais eram essas condições, bem como a quantidade de substância encontrada. As autoridades judicial e policial fazem parte dessa sociedade excludente e, portanto, estão sujeitas à reprodução da seletividade penal, do racismo e da violência de classe.

Situa-se o proibicionismo como uma forma de governo do Estado sobre indivíduos, de disciplinamento dos corpos e da criminalização da pobreza. Dispositivos que abarcam coletivamente o imaginário, a vida, a produção de subjetividades e marginalização das pessoas usuárias de drogas tornadas ilícitas (AMARAL; TOROSSIAN, 2018, p. 116).

Apesar de o tráfico e o consumo de substâncias psicoativas ilícitas também estarem presentes nas classes mais abastadas, essas pessoas comumente recebem outros encaminhamentos de reclusão, tais como tratamento e internação ou até mesmo a possibilidade de responder pelo delito em liberdade. Em outras palavras, as punições podem ser, e geralmente são, diferentes para o mesmo crime. Os pobres são os mais encarcerados.

Mas essa desigualdade traduz tantas outras, como a maior dificuldade da população vulnerável, social e economicamente, em acessar bens e serviços de qualidade, como também políticas públicas no território em que vivem.

Nesse contexto, os Conselhos da Comunidade emergem como uma das instituições que constituem a rede de atendimento às pessoas em conflito com a Lei Antidrogas, caracterizando-se como espaço de interlocução e participação da sociedade civil no debate sobre a política de segurança pública, mais especificamente nas ações afetas à execução penal, e que pode ser um diferencial na reprodução das desigualdades.

3 CONSELHO DA COMUNIDADE: ESTUDO DE CASO EM MATINHOS, PR

O Conselho da Comunidade é um órgão de execução penal, previsto na Lei n. 7.210/1984 (Lei de Execução Penal [LEP]). A lei dispõe que “o Estado deverá recorrer à cooperação da comunidade nas atividades de execução da pena e da medida de segurança” (BRASIL, 1984). O Conselho é responsável por fiscalizar as pessoas que estão em cumprimento de alguma medida judicial em meio aberto e semiaberto, bem como os estabelecimentos e as instituições penais com relação às condições de encarceramento. As atribuições do Conselho da Comunidade, definidas no artigo 81 da referida lei, consistem em:

- I – visitar, pelo menos mensalmente, os estabelecimentos penais existentes na comarca;
- II – entrevistar presos;
- III – apresentar relatórios mensais ao Juiz da Execução e ao Conselho Penitenciário;
- IV – diligenciar a obtenção de recursos materiais e humanos para melhor assistência ao preso ou internado, em harmonia com a direção do estabelecimento (BRASIL, 1984)

É responsabilidade do Conselho também zelar pelos direitos das pessoas em cumprimento de pena ou determinação judicial em regime semiaberto e aberto. De acordo com o artigo 139 da LEP, é finalidade do Conselho observar o cumprimento das condições sentenciais e/ou no benefício concedido;

proteger o beneficiário e orientá-lo com relação ao cumprimento de suas obrigações, além de auxiliá-lo na obtenção de atividade laboral.

A Resolução 10/2004, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP), acrescenta novas tendências para a atuação dos Conselhos no que tange a: “Fomento à participação da sociedade na execução das penas e medidas alternativas”, “Colaboração com órgãos formuladores da política penitenciária”, “Interlocação com profissionais e entidades” e “Gestão Administrativa”.

No estado do Paraná, a FECCOMPARG atua na defesa e no fortalecimento dos Conselhos da Comunidade, tendo como objetivo a colaboração para seu desenvolvimento e aprimoramento, por meio de capacitação continuada. De acordo com o *site* da Federação, existem hoje 160 Conselhos da Comunidade cadastrados que seguem as orientações e demandas da Federação.

No que compete aos recursos disponíveis para os Conselhos da Comunidade, quase que sua totalidade é oriunda das penas pecuniárias, que são de valores pagos ou à vítima ou à Justiça como forma de penalização por determinado delito, cabendo ao juiz da comarca sancionar a destinação desse recurso, entre outras possibilidades, para o Conselho da Comunidade. As Instruções Normativas Conjuntas n. 1 e 2/2014, assinadas pelo procurador-geral de Justiça do Estado do Paraná e pelo corregedor-geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, regulamentam a forma de constituição, regularização e funcionamento dos Conselhos no Paraná, bem como dos recursos destinados a eles. Porém, é importante destacar que a legislação não define orçamento para a sua execução e que as penas pecuniárias têm uma grande variação dependendo das características econômicas de cada território.

Na Instrução Normativa Conjunta 1/2014, define-se o Conselho da Comunidade como órgão da execução penal que tem por finalidade promover a participação da sociedade na execução da pena e providenciar assistência aos presos, egressos e seus familiares, bem como auxiliar o Poder Judiciário e o Ministério Público na execução e no acompanhamento das penas privativas de liberdade, das penas restritivas de direito, da pena de multa, do livramento condicional, da suspensão condicional da pena, da

suspensão condicional do processo e das transações penais (MPPR, 2014). As instruções apresentam a atuação do Conselho como instituição assistencial, mas reforçam também o papel fiscalizador que o Conselho exerce sobre as pessoas alcançadas pela execução penal. A definição e a atuação dos Conselhos definidas nas instruções são válidas para os Conselhos do Estado do Paraná, tais instruções também não configuram como força de lei, mas orientações no âmbito estadual com aval da política de execução penal.

No início de 2018, o Conselho da Comunidade da comarca de Matinhos firmou uma parceria com o Setor Litoral da Universidade Federal do Paraná (UFPR), mais precisamente com os cursos de Graduação em Serviço Social e de Gestão e Empreendedorismo e o Curso de Pós-Graduação em Desenvolvimento Territorial Sustentável, dando origem ao projeto de extensão “Conselho da Comunidade em Ação”, por meio de “prestação de serviço técnico especializado” (Instrução Normativa Conjunta n. 2/2014 – CGJ/PR e MP/PR). Por se tratar de uma prestação de serviço, há verba destinada ao projeto de extensão, a ser paga pelo Conselho da Comunidade de Matinhos, para o financiamento de bolsas aos estudantes da UFPR envolvidos neste projeto.

A parceria tem possibilitado um aporte acadêmico e técnico ao cotidiano das atividades do Conselho da Comunidade, bem como tem ampliado a atuação do Conselho na defesa dos direitos humanos, no combate à criminalização da pobreza, na construção de alternativas de retomada da vida social, educacional, familiar e laboral das pessoas em conflito com a Justiça, na perspectiva do enfrentamento à reincidência. As principais atividades desenvolvidas no Conselho da Comunidade de Matinhos, a partir do contrato com a Universidade, consistem em:

1. Acompanhamento social das pessoas em cumprimento de pena em regime aberto, compreendendo a escuta qualificada das histórias, as demandas e necessidades vocalizadas pelos sujeitos, bem como a orientação e os encaminhamentos à rede de serviços, quando há a necessidade.
2. Visitas de vistoria à Delegacia Cidadã, com a produção de relatórios sobre condições sanitárias e de saúde no local, para o juiz da comarca e Ministério Público, monitoramento das denúncias e dos processos no PROJUDI, acolhimento e orientação aos familiares.

3. Promoção de cursos de qualificação, como de inclusão digital, panificação e voltado aos estudos.
4. Elaboração de projetos de captação de recursos, principalmente em editais públicos.
5. Promoção e organização da Semana da Justiça pela Paz em Casa, em consonância com a Portaria 15/2017, do Conselho Nacional de Justiça, com uma série de ações (palestras, oficinas, panfletagens, produção de *folders* informativos e orientativos) focadas no enfrentamento à violência contra as mulheres.
6. Ampliação e diversificação das opções de instituições parceiras para o cumprimento de pena de prestação de serviço à comunidade, visando obter uma variedade maior de opções de horários e atividades, facilitando a execução da pena e, principalmente, objetivando possibilitar a reflexão e o aprendizado da pessoa em acompanhamento.
7. Pesquisa de caracterização do perfil das pessoas em cumprimento de medida em regime aberto, realizada com as pessoas acompanhadas pelo Conselho, tendo como critério as que respondem por processos cujo delito representam maior potencial ofensivo. Os delitos cometidos pelas pessoas acompanhadas/fiscalizadas pelo Conselho da Comunidade de Matinhos têm uma variação considerável, mas, em sua grande maioria, as pessoas estão envolvidas com o tráfico de substâncias ilícitas, crimes de trânsito, furto/roubo, porte ilegal de arma de fogo e homicídio.

Considerando que um terço dos delitos se refere à violação da Lei 11.343/2006, sendo os mais comuns furtos e roubos, a investigação entrevistou 30 pessoas que estão em cumprimento de pena em regime aberto, prevista na referida lei. Interessou traçar o perfil dessas pessoas para averiguar se corroboram os dados nacionais e refletem as ações no âmbito do Conselho da Comunidade de Matinhos, podendo atuar como diferencial para reduzir a reprodução das desigualdades. Ressalta-se que a pesquisa foi aprovada pelo Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos da UFPR (CAAE 98134718.9.0000.0102). Essas entrevistas, realizadas mediante assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, foram em um *software* livre, para possibilitar uma análise fidedigna das falas dos pesquisados, e tiveram duração de mais ou menos trinta minutos. Dados secundários – coletados

no PROJUDI, INFOPEN e IPEA, entre outros – complementam as informações apresentadas. O material coletado foi tratado e analisado cuidadosamente, seguindo os procedimentos da pesquisa social (MINAYO, 2007).

Referente à faixa etária, a maioria dos participantes da pesquisa, 18 pessoas precisamente, têm entre 18 e 30 anos de idade, e os demais, entre 31 e 48 anos. Ou seja, é uma população jovem, constatação esta que corrobora as estatísticas do país. No que tange ao estado civil, a maioria (16 pessoas) é solteira, e as demais (14) declararam estar em uma união estável. A maioria (25) é do sexo masculino, sendo apenas cinco pessoas do sexo feminino. Observa-se que esses primeiros dados coletados, embora sem representatividade do ponto de vista estatístico, compõem um pequeno retrato da violência e da criminalidade no Brasil, que tem como protagonista os jovens do sexo masculino. E, entre esses, especialmente negros e pobres.

Com relação à raça/cor/etnia, a maioria (20) dos entrevistados declarou ser preto ou pardo, enquanto oito declararam ser brancos, e dois, indígenas. Esses dados vão ao encontro das palavras de Andrade e Andrade (2014) de que o racismo está presente na sociedade e no acesso à Justiça, pois, na maioria das vezes, o público atendido pela execução penal é preto e pardo, tanto como criminoso quanto vítima do Estado.

O racismo é um fenômeno frequentemente observado ao longo da história, seja pela ação do Estado (legislação segregacionista) e de seus agentes; pela sua omissão (reprodução de práticas institucionalizadas que geram distorções socioraciais); ou pela atuação de indivíduos ou grupos movidos por preconceitos, gerando discriminação, estigmatização, negação ou violação de direitos em diferentes dimensões. Isso, por sua vez, acaba por fomentar, dentro do imaginário popular, uma associação da figura do negro à desordem, tornando-o, por isso, alvo preferencial das agências de controle social (ANDRADE; ANDRADE, 2014, p. 214).

Essa associação entre negro e criminalidade, embora extremamente reducionista, mantém-se presente no que os autores chamam de “imaginário coletivo”, nas dinâmicas da vida cotidiana, atribuindo ao negro uma potencialidade criminosa. É a concepção da existência de um “suspeito por excelência” que vai configurar o modo de agir, na sociedade de forma geral e nas agências de controle social do Estado. Essa concepção influencia a

construção de perfil de “prováveis criminosos” em diferentes níveis. De acordo com o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (2017), das 726.712 pessoas encarceradas no Brasil em junho de 2016, 64% eram negras. E, entre elas, a maioria é formada por jovens, “clientela” preferencial do aprisionamento, na perspectiva de Sinhoretto (2014).

A posse de documentos e, conseqüentemente, maior acesso a políticas públicas, são ausentes para seis dos entrevistados, sendo que o Registro Geral (RG), o Cadastro de Pessoa Física (CPF), o título de eleitor e o certificado de reservista são os mais citados. Cabe notar que o título de eleitor é um documento que fica suspenso quando a pena é restritiva de direitos. O fato de a pessoa não possuir todos os documentos dificulta a sua vida em todas as esferas da vida social, visto que praticamente nenhum serviço pode ser acessado sem pelo menos um desses documentos de identificação. Além disso, sem documentos, não é possível ingressar no mercado de trabalho formal.

Com relação à escolaridade, a metade dos pesquisados não concluiu o ensino fundamental e somente um dos entrevistados tem o ensino superior completo.

Ressalte-se que não é exclusiva a relação entre a baixa escolaridade e a criminalidade, mas irrefutável que as oportunidades de aprimoramento cultural e educacional do indivíduo trazem-lhe benefícios no tangente à colocação junto ao mercado de trabalho, deixando-o menos exposto a situações de vulnerabilidade financeira e conseqüentemente necessidade que o leve a cometer crimes de cunho patrimonial ou associação ao tráfico, que representam a grande maioria de presos no sistema penitenciário atualmente (GOI, 2019, p. 34).

Pelo recorte étnico-racial, percebe-se que as pessoas com ensino fundamental incompleto são as mesmas que se declararam pretas e pardas, denotando os problemas do ensino fundamental com esse contingente populacional que se evadiu da escola, reafirmando um círculo vicioso que relaciona a cor da pele com a inserção escolar. A baixa escolaridade da população negra é fruto de um processo histórico, no qual o racismo tornou-se eixo central para silenciamento dessa população.

Sobre a situação e experiência penal das pessoas entrevistadas, dez delas já têm condenação e estão executando a pena, outras dez estão em

liberdade provisória, oito possuem alvará de soltura, uma pessoa tem medida cautelar, e uma, suspensão condicional do processo.

Excluindo aquelas pessoas que já executam uma pena, que são dez das entrevistadas, o restante aguarda audiência, sentença ou arquivamento do processo, por cumprimento de medida judicial pelo período mínimo de dois anos. Sobre reincidência, temos um total de 11 pessoas reincidentes, enquanto 19 estão sendo processadas pela primeira vez.

De acordo com informações do relatório IPEA (2015), existem cerca de quatro tipos de reincidência: reincidência genérica, reincidência penitenciária, reincidência criminal e a reincidência legal. Esta última, considerada pelo PROJUDI, é a condenação judicial por novo crime até cinco anos após a extinção da pena anterior. Com relação aos delitos cometidos nessas reincidências, cinco são por violação da Lei 11.343/2006, três sendo por furto, um por porte ilegal de arma de fogo, um por violência doméstica e uma pessoa não quis responder à pergunta.

Das pessoas entrevistadas, 18 têm defensor dativo, ou seja, advogado cedido pelo Estado para acompanhamentos das audiências e do processo em questão, enquanto 12 têm defensor constituído, particular. Geralmente, a custa de um processo judicial é alta, o que, muitas vezes, impede as pessoas de recorrerem a um advogado particular que conhece a fundo o processo e, portanto, teria mais condições de representá-las perante a Justiça. Muitas pessoas nem sequer chegam a ter acesso ao seu processo ou serem esclarecidas a respeito dele, o que, na pesquisa, denota o total de quatorze pessoas entrevistadas. A maioria dos entrevistados (25) não recebeu da autoridade judicial e não conhece o atestado de pena a cumprir.

Foi perguntado se as pessoas tinham conhecimento do tempo que ainda lhes restavam a cumprir, e 20 delas alegaram desconhecer essa informação. Das dez pessoas que responderam que sabiam o tempo restante, sete têm de um a quatro anos ainda para cumprir, uma alegou estar aguardando audiência e duas ainda têm mais de cinco anos para conclusão da pena.

Esses dados demonstram, por um lado, como o sistema judiciário brasileiro é falho na democratização das informações, mesmo aquelas relativas à própria situação processual do cidadão. Por outro lado, a importância da ação do Conselho nesse sentido, de forma a ampliar a efetivação dos

direitos, seja pela solicitação de que a autoridade judiciária competente realize a previsão em lei, seja pela socialização da informação do tempo a cumprir pelo próprio Conselho, no momento da fiscalização.

Sobre a composição familiar, 15 dos entrevistados têm de uma a três pessoas no seio familiar, enquanto a outra metade tem entre quatro e seis pessoas. São famílias que, em sua maioria (23), não estão cadastradas no Cadastro Único do Governo Federal (CadÚnico), sendo apenas sete as cadastradas. Também não participam de nenhum programa social de governo, em nenhuma esfera do Estado, 25 pessoas, contra cinco de famílias participantes. Todas as pessoas alegaram que acessam com facilidade a política de saúde, e 16 acessam a farmácia popular quando necessitam de medicamentos, enquanto as outras 14 afirmam comprar medicamentos. Quando se perguntou sobre o acesso da família à política de educação, dezesseis disseram acessá-la, enquanto quatorze não a acessam.

Das pessoas entrevistadas, 15 delas moram em residência alugada, 13 em casa própria e duas em locais concedidos. A renda dessas famílias não ultrapassa o valor máximo de cinco mil reais, sendo que oito delas atestaram que a renda é de R\$ 0 a 1.000,00. Outras 16 possuem entre R\$ 1.001,00 a 2.000,00 e, por fim, seis declararam ter renda de R\$ 2.001,00 a R\$ 5.000,00. Se levarmos em consideração as pessoas que recebem até R\$ 2.000,00 temos um total de 24 famílias vivendo com até dois salários mínimos. Parte destas pessoas poderia acessar programas sociais, porém não o fazem e, muitas vezes, desconhecem o fato de terem esse direito.

Sobre o mundo e os saberes do trabalho, 28 pessoas alegaram estar trabalhando, ou seja, realizando algum tipo de atividade laboral que resulte em um montante de dinheiro. Esses saberes do trabalho compõem a trajetória de vida no e do trabalho do sujeito, bem como a sua identidade, por meio das mediações no processo de escolarização, de qualificação técnica e da capacidade de abstração, das relações, dos hábitos e fazeres familiares que perpassam a vida doméstica, do cuidado e os modos de vida. Os contratos são, em sua maioria (22), informais, sendo que as atividades variam entre construção civil, vendas, pesca, jardinagem, motoboy/motorista e outros tipos de atividades. “Uma das características do trabalho informal é que ele se restringe a poucos ramos de atividades. Estes serviços muitas

vezes exigem experiência e conhecimentos, mas não escolaridade elevada” (SINGER, 2001, p. 12).

Sobre o fato de terem ou não feito algum curso profissionalizante, 11 responderam que sim e os outros 19 responderam negativamente. Ou seja, além da baixa escolaridade, os dados mostram também que é uma mão de obra muito pouco qualificada. Os cursos que apareceram nas respostas foram: informática (5); mecânica (4); oficinas de capoeira (4); telemarketing (4); operador de empilhadeira (5); contabilidade (4); e eletrônica (4).

Foram realizadas perguntas também sobre a expectativa de vida de forma geral, se tinham algum sonho ou objetivo a ser realizado, e oito pessoas disseram ter vontade de retomar os estudos, apenas uma sinalizou a vontade de abrir um negócio próprio e uma de comprar um imóvel. As outras 20 simplesmente não conseguiram responder a essa pergunta, mesmo após explicado o que se entende por expectativa, no sentido de projeto de vida. Essa questão da inexistência de expectativas de vida demonstra uma marca subjetiva da violência, pois essas pessoas já foram muito violentadas e tiveram seus direitos violados. Assim, já vivenciavam antes mesmo do delito um processo de exclusão, e, após o cumprimento da medida judicial, elas não têm perspectivas de melhoria da qualidade de vida, tampouco objetivos ou sonhos a serem alcançados, elas simplesmente estão sobrevivendo ao que a sociedade capitalista oferece para essa parcela da população que tem dificuldades de acesso a bens e serviços, ainda mais tendo transgredido e estando em conflito com a lei.

Quando se questionou sobre como consideravam o acompanhamento do Conselho, cinco delas disseram considerar ótimo, 15 consideram bom, cinco responderam que entendem como regular esse acompanhamento, e os outros cinco afirmaram não haver acompanhamento ou o acompanhamento não influencia em nada na vida deles.

Os dados mostram a importância do Conselho da Comunidade na garantia do acesso à cidadania dessas pessoas, bem como no combate à violação dos seus direitos mínimos, o que traria melhores perspectivas para elas. A LEP prevê a fiscalização por parte do Conselho, mas, considerando as discussões acerca da execução penal, há a possibilidade de questionamento dessa fiscalização para que sejam proporcionadas outras coisas para

além do controle sobre os sujeitos. Neste sentido, busca-se a participação, o envolvimento da sociedade civil no debate e na discussão da política de segurança pública, bem como da Lei 11.343/2006. Não basta só fiscalizar, busca-se o envolvimento, a superação, o questionamento da lógica, do círculo vicioso da violência e do delito.

Apesar disso, é importante destacar que o papel do Conselho é bastante diferente do exercido pelas comunidades terapêuticas que tratam as pessoas com dependência química e que, para tanto, precisam ter autorização da Agência de Vigilância Sanitária (ANVISA) e serem filiadas à Federação Brasileira de Comunidades Terapêuticas (FEBRACT). Enquanto os Conselhos da Comunidade atuam como órgão fiscalizador e de acompanhamento de pessoas em cumprimento de pena, previsto na LEP, as comunidades terapêuticas são uma modalidade de intervenção clínica aos dependentes químicos.

Nessa perspectiva, as iniciativas do Conselho da Comunidade da comarca de Matinhos apontam para uma compreensão ampliada da política de segurança pública, tendo como baliza a defesa e proteção de direitos, a relevância da oitiva dos sujeitos, a análise e problematização do perfil dessa população, que tem marcas identitárias de gênero, classe e cor. A seletividade, a criminalização da pobreza, a violência, o encarceramento em massa e a economia criminal capitaneada pelo tráfico de substâncias psicoativas têm demarcado historicamente a política de segurança pública. Contribuir para o processo de retomada da vida social, familiar, educacional e laboral desses sujeitos requer a tessitura de instituições de relações efetivamente democráticas, de enfrentamento a desigualdades sociais e de defesa, garantia e acesso a políticas públicas. A experiência iniciada pelo Conselho da Comunidade de Matinhos pode conter indicativos e potencialidades nesse sentido.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa corrobora os dados nacionais de que as pessoas em conflito com a lei são, em sua maioria, jovens do sexo masculino, pretas e pardas. Fator que é fruto, dentre vários outros motivos, de uma abolição da escravidão tardia e sem nenhum planejamento para com o futuro dessas pessoas, que, há tempos, estão caminhando à margem da sociedade.

O racismo se manifesta de diferentes formas e dinâmicas, categorizando de forma hierárquica os grupos e populações específicas em detrimento de outras. É um fenômeno observado ao longo da história, não só pela ação do Estado, com suas leis segregacionistas, mas também pela omissão dele para com essas pessoas. Isso fomenta o imaginário social que associa a cor com a desordem e criminalidade, tornando os negros o foco principal do controle social e da repressão. Nesse sentido, é latente a necessidade de se pensar o racismo, no contexto atual, não apenas nas desigualdades sociais como também nas dinâmicas criminais que referenciam o negro como o perfil do criminoso e, por vezes, dificultam o acesso à Justiça. Essas concepções influenciam na construção do perfil de prováveis criminosos, em diferentes níveis: desde a pessoa que teme ser vítima de um crime, até a ostensão policial que julga quem ela deve abordar.

Pode-se verificar igualmente que as pessoas que violaram a Lei 11.343/2006 têm, em sua maioria, baixa escolaridade e pouca ou nenhuma formação profissional, o que dificulta o acesso a vagas de empregos formais. Este fato pode vir a acarretar reincidência, visto que a cidade de Matinhos não tem um mercado de trabalho muito amplo. O território é uma estrutura ampla que compete exigências econômicas, arranjos políticos e atores sociais. A cidade deve ser entendida como um espaço produzido socialmente, de acordo com os vários modos de se organizar social e economicamente e onde há a correlação de forças políticas.

Não obstante, boa parte dos entrevistados teve experiências laborais e desenvolveu saberes empíricos que podem abrir horizontes de possibilidades de geração de trabalho e renda. A maioria dos empregos é informal, destacando a precarização e flexibilização do trabalho no sistema capitalista, o que gera mão de obra barata e um mercado de trabalho cada vez mais seletivo, excluindo a classe trabalhadora do acesso a bens e serviços e da riqueza socialmente produzida.

Há uma parcela muito pequena de pessoas que já realizaram algum curso profissionalizante. Tal fato tem levado o Conselho a pensar parcerias com instituições que disponibilizam esses cursos, de modo a qualificar a mão de obra e contribuir para a retomada da vida dessas pessoas, visando evitar a reincidência criminal.

O fato de essas pessoas nem sequer terem tido acesso ao seu processo ou não saberem como está sua situação processual demonstra uma das dimensões da desigualdade sobre a provisão de bens públicos aqui entendidos como serviços públicos, bem público da Justiça, da segurança pública e da execução penal.

O acesso à Justiça de forma igualitária deve ser parte integrante do exercício da garantia dos direitos e da cidadania. As falhas na aplicabilidade da lei e a seletividade no acesso à Justiça determinam até que ponto é possível, para o cidadão comum, exercer sua cidadania com dignidade, o que nos traz indicadores preocupantes de um Estado que se diz democrático de direitos.

Apesar de as drogas se apresentarem em todas as classes e níveis socioeconômicos e o tráfico ser uma atividade internacional, ambos estão estigmatizados na pobreza, numa cor de pele, numa estética. Sendo assim, as pessoas criminalizadas e, por fim, encarceradas são aquelas rotuladas com atributos socioeconômicos e sociorraciais, enquanto jovens com a mesma quantidade de drogas, mas com melhores circunstâncias e outros atributos sociorraciais, são enquadrados como usuários e não submetidos a uma pena de prisão.

É fundamental pensar em uma mudança de paradigma, pensar na transição de um modelo que encare as drogas predominantemente como problema de saúde pública e de regulação da sociedade, e não de direito e execução penal. Apesar dessa necessidade, recentemente tivemos um retrocesso na Política Nacional de Drogas, pois foi aprovado, pelo Senado, um projeto de lei complementar à Lei 11.343/2006, para fortalecer as comunidades terapêuticas, as internações involuntárias e o modelo de abstinência, além de aumentar a pena para o tráfico de drogas de quatro para seis anos. Ressalta-se que o PLC 37 de 2013 tramitava há seis anos no Senado e foi aprovado em 2019 (Lei 13.840).

Essas pessoas precisam ter seus direitos preservados e, mais do que isso, serem reconhecidas pela sociedade como sujeitos de direitos, fator este que, muitas vezes, é esquecido e estigmatizado como “privilégios para bandidos”. A Constituição Federal de 1988 é bem clara quando trata, em seu artigo 5º, dos direitos e das garantias fundamentais, dos direitos e deveres

individuais e coletivos, inclusive das pessoas em conflito com a lei. Portanto, é inadmissível que hoje ainda precisemos explicar o óbvio, de que, mesmo em conflito com a lei, qualquer que seja o delito, a pessoa tem seus direitos resguardados na Constituição Federal e nas leis correlatas.

Pensar possibilidades e alternativas de retomada da vida social, familiar, educacional e laboral dessas pessoas exige trabalhar em ações que possam oportunizar acesso amplo a direitos e, por conseguinte, o exercício da cidadania. Implica atuar sempre na garantia dos direitos humanos como peça-chave e porta de entrada para o exercício de direitos sociais, civis e políticos.

A presente pesquisa evidencia, assim, as diferenciadas vulnerabilidades (baixa escolaridade, trabalho informal, contratos fragilizados e flexibilizados, baixa renda, pouca qualificação profissional) da população atendida pelo Conselho da Comunidade, em conflito com a Lei 11.343/2006, com a economia criminal e a violência. Essas determinações incidem no território de Matinhos e expressam a necessidade de políticas públicas articuladas no atendimento da população. Além disso, esta pesquisa também deixou clara a dubiedade do Conselho, o tempo todo, alternando seu papel fiscalizador com a possibilidade de também contribuir no acesso dessas pessoas às políticas públicas.

A fragmentação das políticas (educação, saúde, assistência social, trabalho, habitação, segurança pública, execução penal, direito à cidade) evidencia a complexidade dos problemas e das expressões da questão social na contemporaneidade.

Conhecer a população a partir de seu território e de suas necessidades, conflitos e vivências possibilita uma compreensão ampliada histórica, política e geograficamente. Nessa perspectiva, é a partir do território construído, da concretude da vida e dos problemas da população que as políticas precisam ser desenhadas. Há muito que se avançar na democratização do acesso à informação e politização, para que, efetivamente, a população participe, faça parte e interfira nas correlações de forças, disputas de poder, no acesso a serviços e exercício da cidadania e na defesa de uma ampla política de proteção dos direitos.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio; DIAS, Camila. Monopólio Estatal da Violência. In: LIMA, Renato Sergio; RATTON, José Luiz; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli (Org.). *Crime, Polícia e Justiça*. São Paulo: Contexto, 2014.

ANDRADE. Francisco Jatobá de; ANDRADE, Rayane de. Raça, Crime e Justiça. In: LIMA, Renato Sergio; RATTON, José Luiz; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli (Org.). *Crime, Polícia e Justiça*. São Paulo: Contexto, 2014.

AMARAL, Belchior Puziol; TOROSSIAN, Sandra Djambolakdijian. Drogas, o que são? Por que usamos? Porque devemos repensá-las. In: ALEXANDER, Bruce; MERHY, Emerson Elias; SILVEIRA Paulo (Org.). *Criminalização ou Acolhimento?* Políticas e Práticas de cuidado a pessoas que também fazem uso de drogas. Porto Alegre: Editora RedeUnida, 2018. p. 113-30.

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli; BASSO, Maura. Segurança pública e direitos fundamentais. *Direito & Justiça*, Porto Alegre, v. 34, n. 2, p. 21-32, 2008.

BALESTRERI, Ricardo. Um novo Paradigma de Segurança Pública. In: BALESTRERI, Ricardo; COSTA, Ivone Freire (Org.). *Segurança Pública no Brasil: um campo de desafios*. Salvador: Edufba, 2010.

BARATTA, Alessandro. *Ressocialização ou Controle Social: uma abordagem crítica da “reintegração social” do sentenciado*. Saarbrücken: Alemanha Federal; Universidade de Saarland, R. F. A., 1990. Disponível em: <http://www.ceuma.br/portal/wp-content/uploads/2014/06/BIBLIOGRAFIA.pdf>. Acesso em: 4 jun. 2021.

BATISTA, Nilo; SOUZA, Vera Malaguti de; JESUS. Política criminal, polícias e segurança dos direitos em tempos de regressão: entrevista especial com Vera Malaguti de Souza W. Batista e Nilo Batista. [Entrevista concedida a Thiago Allisson Cardoso de Jesus]. *Revista de Política Públicas*, São Luís, v. 23, n. 1, p. 287-95, 2019. Disponível em: <http://www.periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/rppublica/article/view/11919>. Acesso em: 5 maio 2020.

BRASIL. *Lei n. 13.840*, de 5 de junho de 2019. Altera as Leis nºs 11.343, de 23 de agosto de 2006, 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, 8.069, de 13 de julho de 1990, 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e 9.503, de 23 de setembro de 1997, os Decretos-Lei nºs 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre o

Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas e as condições de atenção aos usuários ou dependentes de drogas e para tratar do financiamento das políticas sobre drogas. Brasília, DF: Presidência da República; Secretaria-Geral; Subchefia para Assuntos Jurídicos, 2019.

BRASIL. *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias Atualização* - Junho de 2017. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública; Departamento Penitenciário Nacional, 2019.

BRASIL. Ministério da Justiça. Conselho Nacional de Política Criminal de Penitenciária. *Resolução n. 10*, de 8 de novembro de 2004. Estabelece regras para a organização dos Conselhos da Comunidade nas Comarcas dos Estados, nas Circunscrições Judiciárias do Distrito Federal e nas Seções Judiciárias da Justiça Federal, e dá outras providências. Brasília, DF: CNPCP, 2010.

BRASIL. *lei n. 11.343*, de 23 de agosto de 2006. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República; Secretaria-Geral; Subchefia para Assuntos Jurídicos, 2006.

BRASIL, Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. *Lei n. 7.210*, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Brasília, DF: Presidência da República; Secretaria-Geral; Subchefia para Assuntos Jurídicos, 1984.

CARVALHO, Vilobaldo Adelídio de; SILVA, Maria do Rosário de Fátima e. Política de segurança pública no Brasil: avanços, limites e desafios. *Revista Katálysis*, Florianópolis, v. 14, n. 1, p. 59-67, 2011.

GODINHO, Letícia. Participação e segurança pública. In: LIMA, Renato Sergio; RATTON, José Luiz; AZEVEDO, Rodrigo Ghringhelli (Org.). *Crime, Polícia e Justiça no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2014.

GOI, Ana Maria. *O papel da Execução Penal na reinserção social do indivíduo: reflexões críticas em busca da eficiência punitiva*. 2019. 51 p. TCC (Graduação em Direito)- Departamento de Ciências Jurídicas e Sociais, Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ), Ijuí, 2019.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA [IPEA]. *Reincidência criminal no Brasil*: relatório de pesquisa. Rio de Janeiro: IPEA, 2015.

LEMGRUBER, Julita; BOITEUX, Luciana. O Fracasso da guerra as drogas. In: LIMA, Renato Sergio; RATTON, José Luiz; AZEVEDO, Rodrigo Ghringhelli (Org.). *Crime, Polícia e Justiça*. São Paulo: Contexto, 2014.

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA. Poder Judiciário do Estado do Paraná. *Conselho da Comunidade*: constituição e regularização. Curitiba, PR: Corregedoria-Geral da Justiça; Poder Judiciário do Estado do Paraná, 1998.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. *Instrução Normativa Conjunta CGJ/TJ-PR – MPPR nº 01/2014*. Institui normas para constituição, regularização funcionamento dos Conselhos da Comunidade no Estado do Paraná. Curitiba: MPPR, 2014.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. *Instrução Normativa Conjunta CGJ/TJ-PR – MPPR nº 02/2014*. Institui normas para o recolhimento, a destinação, a liberação, a aplicação e a prestação de contas de recursos oriundos de prestações pecuniárias no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná. Curitiba: MPPR, 2014.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. O desafio da Pesquisa Social. In: MINAYO, Maria Cecília de Souza (Org.). *Pesquisa social*: teoria, método e criatividade. 25. ed. Petrópolis: Vozes, 2007.

NÓBREGA JÚNIOR, José Maria Pereira. A militarização da segurança pública: um entrave para a democracia brasileira. *Revista de Sociologia e Política*, Curitiba, v. 18, n. 35, p. 119-30, 2010.

REIS, Ademar Arthur Chioro dos; KINKER, Fernando Sfair; FURTADO, Lumena Almeida Castro. Descriminalização das Drogas: é preciso recuperar o espaço público e o direito de viver. In: ALEXANDER, Bruce; MERHY, Emerson Elias; SILVEIRA Paulo (Org.). *Criminalização ou Acolhimento?* Políticas e Práticas de cuidado a pessoas que também fazem uso de drogas. Porto Alegre: Editora RedeUnida, 2018. p. 89-112.

SHECARIA, Sérgio Salomão. Drogas e criminologia. In: LIMA, Renato Sergio; RATTON, José Luiz; AZEVEDO, Rodrigo Ghringhelli (Org.). *Crime, Polícia e Justiça*. São Paulo: Contexto, 2014.

SINHORETTO, Jaqueline. Seletividade penal e acesso à justiça. In: LIMA, Renato Sergio; RATTON, José Luiz; AZEVEDO, Rodrigo Ghringhelli (Org.). *Crime, Polícia e*

Justiça. São Paulo: Contexto, 2014.

SINGER, Paul. O trabalho Informal e a luta da classe operária. *In*: JACOBSEN, Kjeld Aagaard; MARTINS, Renato; DOMBROWISK, Osmir. *Mapa do trabalho informal: perfil socioeconômico trabalhadores informais na cidade de São Paulo*. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2001. p. 11-3.

United Nations Office on Drugs and Crime [UNODC]. *World drug report*. New York: United Nations, 2016.

ZIMERMAN, A. Segurança Pública no Brasil. *In*: MARCHETTI, Vitor (Org.). *Políticas Públicas em Debate*. São Bernardo do Campo: MP Editora, 2013.